



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 075, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO.

PARECER CONJUNTO

A proposta em tela, e de autoria do Prefeito Municipal, que **Dispõe acerca da Contratação em Caráter Temporário, para atender à necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público da Secretária Municipal de Educação – SEME.**

A matéria em destaque veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, em conformidade com os artigos 75, 76 e 81, todos da Resolução 378/91 desse Poder legislativo, para cada qual, analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em destaque.

O presente Projeto de Lei em tela tem por escopo a realização de processo seletivo simplificado para a contratação temporária de Assistente Educacional para suprir as necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Cariacica, durante o ano letivo de 2024, pelo motivo a seguir elucidado:

Frisa-se a relevância da atuação desses profissionais na área da Educação, visto que desempenham um papel fundamental no apoio e acompanhamento dos alunos dos CMEIs e EMEFs em atividades pedagógicas, bem como na assistência aos alunos da educação especial, cuidando de suas necessidades básicas no dia a dia e demais atividades previstas na Lei Complementar nº 144/2023.

No mesmo Diapasão, a Secretaria Municipal de Educação, alertou da necessidade de repor o quadro funcional dos profissionais do cargo de Assistente Educacional cujos contratos temporários serão encerrados e estão legalmente afastados, o que implica na imprescindível constituição de uma reserva técnica de candidatos capazes de suprir as demandas urgentes na Rede Municipal de Ensino de Cariacica.

Na mesma toada, o autor da proposta, deslumbra ainda, que houve o aumento no quantitativo de alunos matriculados na Rede Municipal público-alvo da educação especial, justificando assim a quantidade aproximada para contratação de Assistentes Educacionais, para acompanhar o público em questão.

Seguindo no mesmo patamar, e avultoso salientar, que a proposta em questão, e que a Administração Pública Indireta pode realizar contratação Temporária de servidores

Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003600300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- a) casos excepcionais que estejam previstos em lei;
- b) o prazo de contratação seja determinado;
- c) a necessidade seja temporária;
- d) o interesse público seja excepcional;
- e) à contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários que estejam sob o espectro das contingências normas da Administração.

Destarte, que a proposta de alteração observa a necessidade de abrangência dos casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da nossa Carta Magna, à Administração Pública Indireta, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020).

Seguindo no mesmo patamar, e avultoso salientar o artigo 143, § 1º e § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim descreve:

Art. 143 – Lei geral estabelecerá os casos de contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º - Independentemente da lei geral prevista no “caput” deste artigo, o Poder Executivo somente poderá realizar contratação após a autorização em lei específica para cada caso.

§ 2º - O projeto da lei específica de que cuida o § 1º deste artigo necessariamente deverá conter as justificativas para a contratação, bem como, quando for o caso as medidas que estão sendo tomadas pelo Chefe do Executivo para inserido a situação.

Por fim, e por ser competência privativa do Executivo Municipal em elaborar matéria deste quilate, e encaminhar a este Poder Legislativo para análise, essas Comissões devidamente englobadas como determina a Resolução 378/91 deste Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade do Desígnio em questão, entendendo assim não haver qualquer impeditivo legal para seu real método, sobejando**

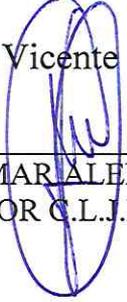




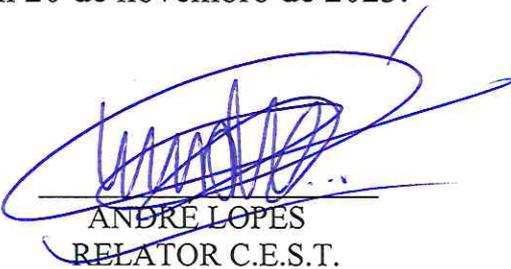
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 20 de novembro de 2023.



CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

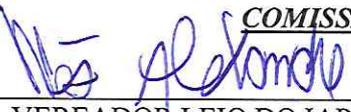


ANDRÉ LOPES
RELATOR C.E.S.T.



VEREADOR LEI
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.



VEREADOR LEIO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS



MARCELO ZONTA
PRESIDENTE C.F.O.



JUAREZ DO SALÃO
SECRETARIO C.F.O.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

VEREADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.E.S.T.



EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.E.S.T.

